

**LEI Nº 490/2001**

**EMENTA:** Revoga a Lei 473/97, que instituiu o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola” e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibimirim, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelas constituições, Federal e Estadual, sobretudo pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

**Art. 2º** Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – ter renda familiar de até noventa reais mensais.
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 06 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município.

**§ 1º** - Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**§ 2º** - Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

**§ 3º** - Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos, completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.

**Art. 3º** - No âmbito deste município, caberá a Secretaria Municipal de Educação, a implantação e execução do Programa ora instituído.



**Art. 4º** - Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com a seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar, permanentemente, no âmbito do Município, a implementação do Programa, comunicando ao FNDE possíveis desvios de sua finalidade e irregularidades na utilização dos recursos destinados à sua execução, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

II – zelar pelo atendimento às famílias e aos seus dependentes;

III – receber, analisar e encaminhar ao FNDE, com parecer conclusivo, a prestação de contas anual dos recursos destinados à execução do programa;

IV – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal para a percepção dos benefícios do programa de que trata o artigo 1º;

V – elaborar, aprovar e modificar o seu próprio regimento interno;

VI – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

VII – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias.

VIII – desempenhar as funções reservadas no regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima- “Bolsa Escola”;

IX – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** - O conselho instituído nos termos deste artigo terá 10 (dez) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – dois representantes o Poder Executivo, indicados pelo chefe desse Poder:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação.
- b) um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – seis representantes de outros segmentos da sociedade local:

- a) um representante da Igreja Católica,
- b) um representante das Igrejas Evangélicas,



- c) um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente,
- d) um representante do Conselho de Desenvolvimento Municipal,
- e) um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibimirim,
- f) um representante da UNIVALE ; e

**IV** – um representante das famílias beneficiadas.

**§ 2º** - Cada membro titular do conselho que trata este artigo, terá um suplente da mesma categoria representada.

**§ 3º** - Os membros e o presidente do conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma só vez;

**§ 4º** - O exercício do mandato do Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Educação e o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do PGRM devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

**Art. 6º** - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

**Art. 7º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar por decreto, qualquer regulamentação estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art.9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de maio de 2001.

Adelson Inocência Lima  
Prefeito